



licita pmt <licitapmt2021@gmail.com>



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREFEITURA DE TAMBORIL/CE - PREGÃO ELETRÔNICO 049/2021/PE

1 mensagem

Anneliza Argon <anneliza.argon@medlevensohn.com.br>

13 de agosto de 2021 12:05

Para: licitapmt2021@gmail.com

Cc: Tais Campos <tais.campos@medlevensohn.com.br>, Thayna Santos <thayna.santos@medlevensohn.com.br>, SergioMachadoMadlevensohn <svmachado10@gmail.com>, enf camila <enf.camila@medlevensohn.com.br>, victoria menezes <victoria.menezes@medlevensohn.com.br>, tulio oliveira <tulio.oliveira@medlevensohn.com.br>, thaina <thaina@medlevensohn.com.br>

Prezados, interessada em participar do certame em tela, requer seja esclarecida a dúvida a seguir:

O descritivo do item 01 estabelece que cada caixa deverá conter 20 testes.

Ocorre que essa exigência reduzirá o rol de licitantes sem com isso trazer qualquer vantagem ou benefício para a Administração ao para o usuário.

Afinal, a apresentação do produto (quantidade por caixa) é mero diferencial comercial, não gerando qualquer impacto na utilização do produto ou no resultado desejado.

Portanto, não parece justo que determinada fabricante seja impedida de participar do certame simplesmente por possuir o produto apresentado em caixas com outra quantidade, apesar de possuir produto de alta qualidade e devidamente registrado na ANVISA.

Seria restrição à competitividade.

Assim, **pergunta-se:**

Para fins de isonomia na competitividade, as licitantes poderão apresentar proposta conforme a quantidade por caixa estabelecida no edital, porém, quando da entrega, entregar os produtos em caixa com quantidade diversa, **desde que respeitada e entregue a quantidade solicitado no empenho e no edital?**

Atenciosamente,

MedLevensohn[®]

MASTER DEALER DISTRIBUTOR

Anneliza Argon

Juridico

Escritório / Office: (21) 3557 -1484

✉ anneliza.argon@medlevensohn.com.br

www.medlevensohn.com.br